



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024034241 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga, requisitando pagamento de honorários em favor de Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, pela perícia realizada no processo nº 0800878-75.2022.8.15.0211, movido por Cícero Pereira, em face de Maria Justino Martins

Data da Autuação: 18/03/2024

Parte: Silmaria Bezerra Porcino Medeiros e outros(1)



Tribunal de Justiça da Paraíba
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/02/2024

Número: 0800878-75.2022.8.15.0211

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Itaporanga

Última distribuição: 24/03/2022

Valor da causa: R\$ 1.212,00

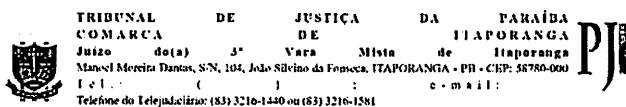
Assuntos: Guarda

Segredo de justiça? SIM

Jusliza gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CICERO PEREIRA (AUTOR)		AMANDA KARINA CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)	
MARIA JUSTINO MARTINS (REU)		MAX WILLY CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58334 665	30/03/2022 15:15	Despacho	Despacho
72931 696	08/05/2023 19:20	Decisão	Decisão
84534 249	09/02/2024 22:59	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ITAPORANGA

Juízo do(a) 3º Vara Mista de Itaporanga
Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000
Tel.: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581 e-mail:

Telefone do Telejuizalizac: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1

DESPACHO

Nº do Processo: 0800078-75.2022.8.15.0211
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Guarda]

AUTOR: CICERO PLURIRA
REU: MARIA JUSTINO MARTINS

Vistos etc.

Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade.
DEFIRO o pedido de Justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do NCPC.

Attribuído sigilo ao feito (Lei 5.869/73 Art.155 II - Casamento, filiação, separação, divórcio, alimentos e guarda de menores).

Abre-se vista dos autos ao Ministério Pùblico.

Expedientes necessários.

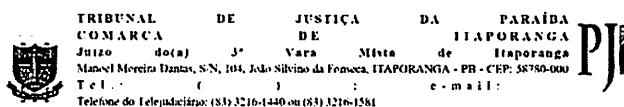
Itaporanga PB, data, protocolo e assinatura digitais.

Jurado de Decisão



Assinado eletronicamente por: ODLISON DE MORAES - 30/03/2022 15:15:01
https://sys.tjpb.jus.br:443/tsp/ProcessoConsultaDocumento/visualizar.seam?i=22033015150021500000053338525
Número do documento: 2203301515002150000053338525

Num. 56334665 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
CÓDIGO DE JUÍZO FISCAL
Juiz(a) 3º Vara Mista de Itaporanga
Manoel Moreira Damásio, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000
Tel.: (83) 3216-1440 e-mail:
Telefone do Telejuizado: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

PJ

v.1

DECISÃO

Justiça gratuita

Nº do Processo: 0500578-75.2022.8.15.0211
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Guarda]

AUTOR: CICLIO PLURURA
REU: MARIA JUSTINO MARTINS

Nome: MARIA JUSTINO MARTINS
Endereço: Rua Joaquim Vitorino de Souza, S/N, Bela Vista, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000

Vistos etc.

1. Considerando que a parte acionada, devidamente citada, não contestou o feito, decorrendo o prazo para manifestação em 14/10/2022, conforme constado do sistema, DECRETO-LAIÉ A REVELIA, não incidindo, eventual, seu efeito material por se tratar de direito indisponível.

2. Considerando a necessidade de realização de estudo social, bem como levando-se em consideração a ausência de resposta acerca da designação de equipe pelo município, NOMEIO MARIA JUSTINA MARTINS, assistente social, para, respectivamente, realizar o estudo social sobre a atual situação dos menores Miguel Justino Pereira e Ismael Justino Pereira.

Considerações gerais sobre a perícia:

Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 30/05/2023 19:20:03
https://sys.tjpb.jus.br:443/jsp/Protocolo/ConsultaDocumento!view.seam?r=235061920029500000068754145
Número do documento: 235061920029500000068754145

Num. 72931696 - Pág. 1

a) **FIXO honorários da ASSISTENTE SOCIAL em R\$ 300,00 (trezentos reais)**, nos termos da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, a ser remunerado pelo Estado da Paraíba (art. 477, § 3º, III do NCPC), tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita.

DILIGENCIE-SE junto ao setor financeiro do Tribunal de Justiça da Paraíba a fim de incluir reserva financeira para pagamento do perito auxiliares designado; **CERTIFICANDO-SE** nos autos:

PROCEDE-A-SE com a repúnsio de pagamento dos peritos ao TJPB, **CERTIFICANDO-SE** nos autos;

b) Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo (art. 477, NCPC), contados do agendamento;

c) **ENCAMINHE-SE** cópia dos documentos necessários para elaboração do estudo social e relatório médico;

d) Intime-se o perito da nomeação, bem como para designar dia, hora e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes;

e) Intimem-se as partes sobre a perícia;

3. Aportando o relatório social, **DESIGNE-SE** audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, por videoconferência, com o uso da plataforma digital "ZOOM MEETING", de acordo com a disponibilidade da pauta, a ser realizada neste Juízo.

Informações sobre o acesso:

- O usuário deverá ingressar na sala de reunião virtual no dia e hora informado pela escrivania (**em anexo**), momento em que será admitido pelo administrador.

- Caso o acesso seja mediante notebook ou desktop, a parte testemunha deverá acessar o link <https://us02web.zoom.us/j/8439897975> e inserir o **ID da reunião: 843 989 7975** e o **SEU NOME**. Nesse caso, não há a necessidade de instalação de qualquer programa.

- Se o acesso for mediante *tablet* ou celular, deverá efetuar o download do aplicativo acessando a "play store" nos celulares *android* ou "app store" nos celulares *iphone*, clicar no acesso "Ingressar em uma reunião" e inserir o **ID da reunião: 843 989 7975**.

- A parte ou testemunha que não dispõe de aparelho compatível ou tiver dificuldades em acesso ao ambiente virtual deverá comparecer ao fórum.

- Faço constar que a parte residente nos municípios de Itaporanga, Bento Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, Serra Grande e São José de Cananéia poderá ser ouvida e participar da audiência através dos Postos Avançados do Tribunal de Justiça, devendo apenas informar se utilizará as instalações, no prazo de 05 dias.

- Fiquem as partes cientes de que competirá a elas ingressarem no sistema via o *link* disponibilizado acima, no dia e horário marcados.



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 08/05/2023 19:20:03
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumentos/listView.seam?x=230508192002950000068754145>
Número do documento: 230508192002950000068754145

Num. 72931696 - Pág. 2

3. Fica o prazo comum de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de roteiro de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível, nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada impre vindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos.

Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC).

Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou por advogado que patrocina a causa em função do convênio da assistência judiciária, espera-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Em tal hipótese, via digitalmente assinada da decisão servirão como mandado, a ser cumprido com os benefícios da justiça gratuita.

Esta decisão servirá como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do artigo 102 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Publicada e registrada eletronicamente

Cumpre-se com urgência.

Intimações necessárias.

ITAPIORANGA-PB, data e assinatura digitais

HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ

Juiza de Direito



Assinado e eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 06/05/2023 19:20:03
https://sys.tpb.jus.br:443/jsp/Processo/ConsultaDocumento!atView.seam?i=23350819200292900000068754145
Número do documento: 23350819200292900000068754145

Num. 72931696 - Pág. 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ITAPORANGA
Juiz da(a) 3ª Vara Mista de Itaporanga
Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silveira de Foncea, ITAPORANGA - PB - CEP. 58780-000
Tel.: (83) 3216-1440 ou (83) 99143-7662
Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 99143-7662

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Nº Processo: 0806878-75.2022.8.15.0211

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) MARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, aceitou o encargo de Tradutor, Intérprete ou Perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por opção, informo ainda, que a parte AUTOR: CICERO PEREIRA, é beneficiária da Justiça Granita, conforme despacho proferido, ID: 563344665.

1.1 DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº: 0806878-75.2022.8.15.0211

1.1.2 Natureza da ação: Tutela e Curatela (Intervenção)

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga-PB

1.1.4 Autor (re): AUTOR: CICERO PEREIRA, CPF: 063.552.564-07

1.1.5 Reu (s): REU: MARIA JUSTINO MARTINS, CPF: não consta

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Intepretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Final

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 300,00 (trezentos reais)

1.2 DADOS DO PERITO



Assinado eletronicamente por: ODILSON DE MORAES - 09/02/2024 22:59:13
<https://sys.tjpb.jus.br:443/tjpb/Processo/ConsultaDocumento/lastView.seam?r=24200922591204400000079507107>
Número do documento: 24200922591204400000079507107

Num. 84534249 - Pág. 1

1.2.1 Nome: SILMARA BEZERRA PORCINO MEDEIROS

1.2.2 Endereço: Rua Crizanto Pereira, 274, Centro, Itaporanga/PB

1.2.3 Telefone (31) 99972-4888

1.2.4 CPF: 046.618.494-85

1.2.5 Banco: Banco do Brasil S/A 1.2.6 Agência: 2176 8 1.2.7 Conta corrente 8.905-2

1.2.8 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 190.349.277-44

1.2.9 Inscrição no Conselho Competente: CRM nº 3101/PB

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua qualificação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Devido que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Devido que abonou os honorários periciais.

Itaporanga PB, 23 de janeiro de 2024

JOSÉ VILALDO SOARES

Servidor

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 3º, I, da Lei 11.419/2006]

Julg(a) de Direito

Num. 84534249 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ODILSON DE MORAES - 09/02/2024 22:59:13
https://peo.tcepb.jus.br:443/jsp/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?n=2422092259129440000007857107
Número do documento: 2422092259129440000007857107



Prefeitura Municipal de Itaporanga

CNPJ 08.940.694/0001-59

Praça João Pessoa, 31

58.780-000

Centro - Itaporanga-PB



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA -
NFA**

Nº Da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
117	16/02/2024 08:58:46	NAAACBEFH

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome SILMARIA BEZERRA PORCINO	PIS/PASEP/CI/NIT 19034927744
Endereço AV CRIZANTO PEREIRA	Nº 274 Cep 58.780-000
Bairro BELA VISTA	UF PB
CPF/CNPJ 046.618.494-85	Insc.Municipal
Atividade 1391 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTUR	
Tipo de Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
CBO 251605 - ASSISTENTE SOCIAL	

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA	Nº SN	Cep 58.013-140
Endereço JOAO PESSOA		UF PB
Bairro CENTRO		Insc.Municipal
CPF/CNPJ 09.283.185/0003-25		
Cidade JOÃO PESSOA		
Inscrição Estadual		

N.º	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	PERÍCIA JUDICIAL NO PROCESSO 0800878.75.2022.08.15.0211.	300,00	300,00
			TOTAL DA NOTA		300,00
DESCONTOS NA FONTE			ALÍQUOTA	VALOR DO DESCONTO	
			ISS 5,00%	15,00	
1ª VIA - Pagador do Imposto	2ª VIA - Outra parte envolvida	3ª VIA - Tesouraria	TOTAL	15,00	

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

LÍQUIDO

300,00

CAIXA

104-0

Nome do Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA				CPF/CNPJ 08.940.694/0001-59	Agência / Código do Beneficiário 3571/865389-5
Endereço do Beneficiário PRAÇA JOÃO PESSOA,31, CENTRO, ITAPORANGA				UF PB	CEP 58780000
Data do Documento 16/02/2024	Número do Documento 2024/0000527	Accele N	Parcela 1/1	Processamento 16/02/2024	Nosso Número 14240010005270079-0
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): 1113050000-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Pagar somente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Lotéricas. Após vencimento procurar a Prefeitura para atualização do boleto.					

Referente a NOTA FISCAL Nº 117

ISS - NOTA FISCAL AVULSA - VALOR TOTAL (R\$15,00).

QUITADO

Sacado: SILMARIA BEZERRA PORCINO
AV CRIZANTO PEREIRA 274CPF / CNPJ do Sacado
046.618.494-85

Carteira RG	Espécie Doc. DAM	Vencimento 20/02/2024	Valor do Documento 15,00	Valor Cobrado
SAC CAIXA:0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br		0800 726 2492	Autenticação Mecânica	- Recibo do Pagador

CAIXA | 104-0

Local de Pagamento
DAM QUITADO

Vencimento

20/02/2024

Cedente
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Agência / Código Beneficiário

3571/865389-5

Endereço do Cedente
PRAÇA JOÃO PESSOA,31, CENTRO, ITAPORANGA

Nosso Número

14240010005270079-0

Data do Documento
16/02/2024

(=) Valor do Documento

15,00

Uso do Banco

(-) Desconto / Abatimento

Qtde Moedas

(+) Mora / Multa / Correção

Carteira

(+) Outros Acréscimos

Espécie Moeda

(=) Valor Cobrado

Parcela

Valor

1/1

16/02/2024

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):
1113050000-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Pagar somente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Lotéricas. Após vencimento procurar a Prefeitura para atualização do boleto.

Referente a NOTA FISCAL Nº 117

Sacado: SILMARIA BEZERRA PORCINO
AV CRIZANTO PEREIRA 274

CPF / CNPJ

046.618.494-85

Código de Baixa

14240010005270079-0

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO nº 2024034241 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS

Data da Autuação: 18/03/2024

Parte: Hyanara Torres Tavares de Queiroz e outros(1)

Considerando que a matéria tratada nos autos foge à competência da Diretoria Administrativa, remetam-se os autos à Diretoria Especial para os fins que julgar por cabíveis.

João Pessoa – Datado e assinado eletronicamente

Gisele Alves Barros Souza

Diretora Administrativa

CHM



Número: 0800878-75.2022.8.15.0211

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **24/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Guarda**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO PEREIRA (AUTOR)	AMANDA KARINA CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO) MAX WILLY CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
MARIA JUSTINO MARTINS (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
84534 249	09/02/2024 22:59	Ofício (Outros)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ITAPORANGA
Juízo do(a) 3ª Vara Mista de Itaporanga
Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000
Tel.: () ; e-mail:itp-vmis03@tjpb.jus.br
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 99143-7662

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Nº Processo: 0800878-75.2022.8.15.0211

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a)**SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS**, aceitou o encargo de Tradutor, Interp ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **AUTOR: CICERO PEREIRA**, é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despa proferido, ID. **56334665**.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº. **0800878-75.2022.8.15.0211**

1.1.2 Natureza da ação: **Tutela e Curatela (Interdição)**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga-PB

1.1.4 Autor (es): **AUTOR: CICERO PEREIRA**, CPF: 063.552.564-07

1.5.1 Réu (s): **REU: MARIA JUSTINO MARTINS**, CPF: não consta

1.1.6 Natureza do serviço: (Tradução (Interpretação (Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: (Adiantamento (Finais

1.1.8 Valor arbitrado **R\$ 300,00(trezentos reais)**

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS**

1.3.2 Endereço: **Rua Crizanto Pereira,274, Centro, Itaporanga/PB**

1.2.3 Telefone (s): **(83) 99972-4888**

1.2.4 CPF:**046.618.494-85**

1.2.5. Banco: **Banco do Brasil S/A** 1.2.6. Agência: **2176-8** 1.2.7 Conta corrente:**8.905-2**

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **190.349.277.44**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: **CRM nº 3101/PB**

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Itaporanga/PB, 22 de janeiro de 2024

JOSÉ VILALDO SOARES

Servidor

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ODILSON DE MORAES - 09/02/2024 22:59:13
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020922591294400000079507107>
Número do documento: 24020922591294400000079507107

Num. 84534249 - Pág. 2



Número: 0800878-75.2022.8.15.0211

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **24/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Guarda**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO PEREIRA (AUTOR)	AMANDA KARINA CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO) MAX WILLY CABRAL DE ARAUJO (ADVOGADO)
MARIA JUSTINO MARTINS (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56334 665	30/03/2022 15:15	Despacho	Despacho
72931 696	08/05/2023 19:20	Decisão	Decisão
80662 089	16/10/2023 10:06	OFÍCIO 14 -AGENDAMENTO DE ESTUDO SOCIAL 0800878-75.2022	OFÍCIO
83680 052	15/12/2023 11:35	Certidão	Certidão
83680 057	15/12/2023 11:35	ESTUDO SOCIAL DOS MENORES MIGUEL E ISMAEL JUSTINO PEREIRA (1)	Outros Documentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ITAPORANGA
Juiz(a) 3^a Vara Mista de Itaporanga
Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1

DESPACHO

Nº do Processo: 0800878-75.2022.8.15.0211

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Guarda]

AUTOR: CICERO PEREIRA

REU: MARIA JUSTINO MARTINS

Vistos etc.

Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade,

DEFIRO o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do NCPC.

Atribuído sigilo ao feito (Lei 5.869/73 Art.155 II - Casamento, filiação, separação, divórcio, alimentos e guarda de menores).

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Itaporanga/PB, data, protocolo e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ODILSON DE MORAES - 30/03/2022 15:15:04

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033015150221500000053338525>

Número do documento: 22033015150221500000053338525

Num. 56334665 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE ITAPORANGA
Juízo do(a) 3^a Vara Mista de Itaporanga
Manoel Moreira Dantas, S/N, 104, João Silvino da Fonseca, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1

DECISÃO

Justiça gratuita

Nº do Processo: 0800878-75.2022.8.15.0211

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Guarda]

AUTOR: CICERO PEREIRA

REU: MARIA JUSTINO MARTINS

Nome: MARIA JUSTINO MARTINS

Endereço: Rua Joaquim Viriato de Souza, S/N, Bela Vista, ITAPORANGA - PB - CEP: 58780-000

Vistos etc.

1. Considerando que a parte acionada, devidamente citada, não contestou o feito, decorrendo o prazo para manifestação em 14/10/2022, conforme certidão do sistema, **DECRETO-LHE A REVELIA**, não incidindo, contudo, seus efeitos materiais por se tratar o réu de direito indisponível.

2. Considerando a necessidade de realização de estudo social, bem como levando-se em consideração a ausência de resposta acerca da designação de equipe pelo município, **NOMEIO SILMARIA BEZERRA PORCINO MEDEIROS, assistente social**, para, respectivamente, realizar o estudo social sobre a atual situação dos menores Miguel Justino Pereira e Ismael Justino Pereira.

Considerações gerais sobre a perícia:



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 08/05/2023 19:20:03
<https://pje.tjpj.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050819200292900000068754145>
Número do documento: 23050819200292900000068754145

Num. 72931696 - Pág. 1

a) **FIXO** honorários da **ASSISTENTE SOCIAL** em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, nos termos da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, a ser remunerado pelo Estado da Paraíba (art. 95, § 3º, III do NCPC), tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita.

DILIGENCIE-SE junto ao setor financeiro do Tribunal de Justiça da Paraíba a fim de incluir reserva financeira para pagamento do perito alhures designado, **CERTIFICANDO-SE** nos autos.

PROCEDA-SE com a requisição de pagamento dos peritos ao TJPB, **CERTIFICANDO-SE** nos autos.

b) Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo (art. 477, NCPC), contados do agendamento;

c) **ENCAMINHE-SE** cópia dos documentos necessários para elaboração do estudo social e relatório médico;

d) Intime-se o perito da nomeação, bem como para designar dia, hora e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes;

e) Intimem-se as partes sobre a perícia;

3. Aportando o relatório social, DESIGNE-SE audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, por videoconferência, com o uso da plataforma digital “ZOOM MEETING”, de acordo com a disponibilidade da pauta, a ser realizada neste Juízo.**

Informações sobre o acesso:

- O usuário deverá ingressar na sala de reunião virtual no dia e hora informado pela escrivania (**em anexo**), momento em que será admitido pelo administrador.

- Caso o acesso seja mediante notebook ou desktop, a parte/testemunha deverá acessar o link [ht
tps://us02web.zoom.us/j/8439897975](https://us02web.zoom.us/j/8439897975) e inserir o **ID da reunião: 843 989 7975** e o **SEU NOME**. Nesse caso, não há a necessidade de instalação de qualquer programa.

- Se o acesso for mediante *tablet* ou celular, deverá efetuar o download do aplicativo acessando a “*play store*” nos celulares *android* ou “*app store*” nos celulares *Iphone*, clicar no acesso “Ingressar em uma reunião” e inserir o **ID da reunião: 843 989 7975**.

- A parte ou testemunha que não dispor de aparelho compatível ou tiver dificuldades em acesso ao ambiente virtual deverá comparecer ao fórum.

- Faço constar que a parte residente nos municípios de Itaporanga, Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, Serra Grande e São José de Caiana poderá ser ouvida e participar da audiência através dos Postos Avançados do Tribunal de Justiça, devendo apenas informar se utilizará as instalações, no prazo de 05 dias.

- Fiquem as partes cientes de que competirá a elas ingressarem no sistema via o *link* disponibilizado acima, no dia e horário marcados.



3. Fixo o prazo comum de 05 (cinco) dias úteis para **apresentação de rol de testemunhas** (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos.

Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC).

Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública ou por advogado que patrocina a causa em função do convênio da assistência judiciária, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Em tal hipótese, via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado, a ser cumprido com os benefícios da justiça gratuita.

Esta decisão servirá como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do artigo 102 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Publicada e registrada eletronicamente.

Cumpre-se com urgência.

Intimações necessárias.

ITAPORANGA-PB, data e assinatura digitais.

HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE QUEIROZ - 08/05/2023 19:20:03
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050819200292900000068754145>
Número do documento: 23050819200292900000068754145

Num. 72931696 - Pág. 4
Documento 4 página 5 assinado, do processo nº 2024034241, nos termos da Lei 11.419. ADME.51940.14042.01171.01288-7

Agendamento para Perícia Social

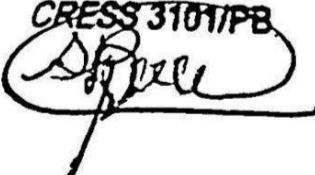
Ofício nº **14/2023**

À Comarca de Itaporanga/PB
Estado da Paraíba – Poder Judiciário

Eu, **Silmaria Bezerra Porcino**, brasileira, Assistente Social, inscrita no CRESS-Conselho Regional de Serviço Social sob o número 3101/ PB, venho por meio deste, disponibilizar o dia 31 de outubro do corrente ano, ás **08h** para agendamento de perícias sociais, conforme solicitado pela nomeação nos processos: **0800878-75.2022.8.15.0211**, **0800879-26.2023.8.15.0211** e **0800337-52.2016.8.15.0211** a ser realizado no Fórum desta comarca. Desde já, me ponho à disposição para eventuais esclarecimentos. **(83) 999724888.**

Itaporanga/Pb, 11 de outubro de 2023.

Silmaria Bezerra Porcino

Silmaria B. Porcino Medeiros
Assistente Social
CRESS 3101/PB




Assinado eletronicamente por: JOSE VILALDO SOARES - 16/10/2023 10:06:52
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101610065111500000075911055>
Número do documento: 23101610065111500000075911055

Num. 80662089 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
3ª Vara Mista de Itaporanga**

PROCESSO N° 0800878-75.2022.8.15.0211

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Guarda]

AUTOR: CICERO PEREIRA
REU: MARIA JUSTINO MARTINS

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

3ª Vara Mista de Itaporanga-Pb, 15 de dezembro de 2023.

RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO - 15/12/2023 11:35:30
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121511353000100000078707517>
Número do documento: 23121511353000100000078707517

Num. 83680052 - Pág. 1



COMARCA DE ITAPORANGA-PB

3ª VARA MISTA DE ITAPORANGA/PB

LAUDO/ ESTUDO SOCIAL

Processo Físico nº: 0800878-75.2022.8.15.0211

Assunto: Guarda

Requerente: Cícero Pereira

Requerido: Maria Justino Martins

Perito Relator: Silmaria Bezerra Porcino

MM. JUIZ (A)

De acordo com a determinação de Vossa Excelência, apresento Estudo Social realizado em encontro único no dia 31 de outubro de 2023 às 8h00min, tendo duração de 1h20 min, realizado no Fórum da Comarca de Itaporanga/ PB.

DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

Proceder Estudo Social sobre a atual situação dos menores Miguel Justino Pereira e Ismael Justino Pereira.

PROCEDIMENTO:

- Entrevista Semiestruturada individual
- Observação Sistemática
- Análise Documental



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO - 15/12/2023 11:35:30
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121511353041700000078707522>
Número do documento: 23121511353041700000078707522

Num. 83680057 - Pág. 4

IDENTIFICAÇÃO:

Requerente: **Cícero Pereira**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 063.552.564-07, portadora do RG nº 2.528.458 SSDS/PB, residente e domiciliado no Sítio Capim Grosso dos Matias, conhecido por cachimbo apagado, S/N, Zona Rural, Itaporanga – PB, CEP 58780-000.

Requerido: **Maria Justino Martins**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Raquel Batista Dias, 34, Bela Vista, Itaporanga-PB, CEP 58780-000.

Miguel Justino Pereira, brasileiro, menor impúbere, nascido aos 18/02/2012, contando com 13 (treze) anos, residente a Rua Raquel Batista Dias, 34, Bela Vista, Itaporanga-PB, CEP 58780-000, filho de **Maria Justino Martins e Cícero Pereira**.

Ismael Justino Pereira, brasileiro, menor impúbere, nascido aos 31/01/2014, portanto com 11 (onze) anos de idade, residente a Rua Raquel Batista Dias, 34, Bela Vista, Itaporanga-PB, CEP 58780-000, filho de **Maria Justino Martins e Cícero Pereira**.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Maria Justino Martins, requerida

Ismael Justino Pereira, 11 anos de idade, estudante, periciando

Miguel Justino Pereira, 13 anos de idade, estudante, periciando

José Erivan Rosas Teixeira, empregado, padrasto dos periciados.

Larissa Manoela J. Rosas, de 3 anos de idade irmã dos periciados.



RELATÓRIO SOCIAL

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para responder a demanda no que diz respeito a atual situação dos menores **Miguel Justino Pereira** de 13 anos de idade e **Ismael Justino Pereira** de 11 anos de idade.

Para tanto, utilizamos os instrumentais de entrevista semiestruturada individual, observação sistematizada e análise documental e foram considerados os seguintes aspectos: histórico e composição familiar, renda, condições gerais de habitabilidade, ambiente físico e social, meios de sobrevivência, assim como, a fala dos periciados acerca da convivência em família, e a relação dos menores com os pais.

No dia 31(trinta e um) de outubro do corrente ano às 08h, na sede do Fórum da Comarca de Itaporanga/ PB, realizamos perícia social com a requerente e os requeridos.

Verifica-se, nos fatos que os genitores dos periciados conviveram em união estável, e, em comum acordo decidiram pôr um fim ao relacionamento. Da relação advieram os filhos **Miguel Justino Pereira** e **Ismael Justino Pereira**. Atualmente os menores têm como residência fixa a casa da genitora **Maria Justino Martins** e aos finais de semana, férias e feriados, ficam com o genitor o Sr. **Cícero Pereira**.

Cícero Pereira é brasileiro, solteiro, agricultor, reside atualmente no Sítio Capim Grosso dos Matias, conhecido por cachimbo apagado, S/N, Zona Rural, Itaporanga/PB, na residência do pai, não tem renda fixa a declarar.

Narra o requerente que durante o período de pandemia da **COVID-19**, foi surpreendido com a notícia de que a Sr.^a **Maria Justino Martins**, estaria de mudança para outro estado e que levaria consigo seus dois filhos, sendo essa a motivado da ação e o pedido de guarda dos menores. Disse, ainda, que nunca teve quaisquer reclamações da genitora, quanto aos cuidados com os menores, e por essa razão, seu desejo é que os filhos continuem aos cuidados da mãe no regime de guarda compartilhada. Salienta que tem um bom diálogo com a Sr.^a **Maria Justino Martin**. Questionado sobre assistência financeira aos menores, foi respondido que paga uma pensão de R\$220,00(duzentos e vinte



reais), e ajuda sempre que necessário com vestuários e outros itens que eventualmente os menores necessitam.

De acordo com a fala da Sr.^a **Maria Justino Martin**, durante o período de pandemia por necessidade de trabalho cogitou mudar-se para o Estado do Pernambuco/PE, mas, que a não permissão do genitor dos menores e fatores outros, fizeram com que ela desistisse da mudança de estado.

Sobre os menores foi dito que **Ismael Justino Pereira** de 11 anos de idade, estuda na Escola municipal Jacinta Chaves, cursando o 4º ano do ensino fundamental no período da manhã e o menor **Miguel Justino Pereira**, de 13 anos de idade, estuda na Escola municipal Jacinta Chaves, cursando o 6º ano do ensino fundamental no período da tarde.

Foi mencionado pelos menores, que eles vivem confortavelmente com os pais, sendo que passam a semana com a genitora e aos finais de semana, feriados e nas férias eles ficam com o pai. Segundo os menores, gostam de ir para o sítio onde o pai reside, pois tem primos e o avô paterno com quem tem uma boa relação. Foi relatado que eles têm a liberdade de falar com genitor sempre que querem, usando o celular da mãe para o contato.

Os menores residem com a genitora a Rua Raquel Batista Dias, 34, Bela Vista, Itaporanga-PB, CEP 58780-000. Casa alugada a residência apresenta-se em boas condições estruturais, sendo composto por 5 cômodos: sala, cozinha, 2 quartos, 1 banheiro, a rua é de fácil acesso, com energia elétrica, coleta de lixo, água e esgoto. Quanto aos moveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, que os garnecem estão em boas condições para atender as necessidades da família.

No tocante a situação socioeconômica da Sr.^a Maria Justino Martins é desempregada, recebendo o valor de R\$690,00(seiscentos e noventa reais), auxílio federal bolsa família é o seu companheiro trabalha na indústria têxtil recebendo o valor de um salário-mínimo R\$1.320,00(um mil trezentos e vinte reais), também foi mencionado o valor de R\$220,00(duzentos e vinte reais), creditado pelo genitor como pensão dos menores. Essa foi a renda declarada no núcleo familiar.



Foram declaradas as seguintes despesas: água R\$46,00(quarenta e seis reais), energia elétrica R\$100,00(centro reais), gás de cozinha R\$105,00 (cento e cinco reais), alimentação R\$1.000,00(um mil reais).

Concluímos que os menores, estão assistidos neste núcleo familiar, que lhe garante afeto, educação, formação moral e a sua subsistência.

PARECER TÉCNICO

Estudo Social sobre a atual situação dos menores, **Miguel Justino Pereira** de 13 anos de idade e **Ismael Justino Pereira** de 11 anos de idade, filhos de **Maria Justino Martins e Cícero Pereira**.

Ismael Justino Pereira de 11 anos de idade, estuda na Escola municipal Jacinta Chaves, cursando o 4º ano do ensino fundamental no período da manhã e o menor **Miguel Justino Pereira**, de 13 anos de idade, estuda na Escola municipal Jacinta Chaves, cursando o 6º ano do ensino fundamental no período da tarde.

Residem com a genitora, nesta composição familiar:

Maria Justino Martins, requerida e genitora, desempregada

Ismael Justino Pereira, 11 anos de idade, estudante, periciando

Miguel Justino Pereira, 13 anos de idade, estudante, periciando

José Erivan Rosas Teixeira, empregado, padrasto dos periciados.

Larissa Manoela J. Rosas, de 3 anos de idade irmã dos periciados

Verifica-se, que, os menores recebem, neste núcleo familiar acessa a saúde, educação, e tem providos os meios de subsistência.

No tocante a família materna e paterna, verifica-se que os menores têm vínculos estabelecidos com ambas, percebe-se, que os membros lhes prestam dedicação, zelo, afinco e assistência necessária, e ainda lhes dedicam o afeto próprio do exercício da parentalidade, oferecendo a segurança de um lar estável, preservando e mantendo os veículos da familiaridade.



Não foi visualizada situação conflitante entre as partes, quanto a convivência, direitos e obrigações, e conforme mencionado a tomada de decisões ocorre em conjunto requerente e requerida. Demonstrando que possuem um bom relacionamento pessoal e um diálogo fácil e direto no que diz respeito aos menores. O que de fato, é salutar para o bom desenvolvimento dos periciandos em tela.

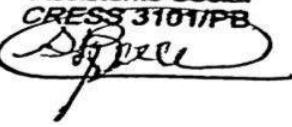
Ressaltamos o senso de responsabilidade, primando pelo binômio **necessidade/possibilidade**, haja vista, que as menores coabitam com genitora, sendo essa a responsável pela criação e cuidado. E embora isso não possa ser quantificado monetariamente deva ser sopesado no que tange às responsabilidades, sabendo que, os valores monetários da pensão devem ser reajustados.

Conclui-se que, **os periciando, não vivem em risco social, o núcleo familiar apresentado, atende aos critérios sociais, estando os menores providos de afeto, educação e todos os meios de subsistência e sendo mantido os laços afetivos.** Elucida-se que Maria Justino Martins e Cícero Pereira, estão em comum acordo na manutenção da guarda compartilhada, ficando a genitora com os menores, sobre sua responsabilidade, e aos fins de semana, feriados e férias escolares ficam aos cuidados do genitor, permanecendo como foi estipulado na separação do casal.

Sem mais para o momento nos colocamos disponíveis para maiores esclarecimentos caso se faça necessário.

À apreciação de Vossa Excelência.

Itaporanga/PB, 18 de novembro de 2023.

*Silmaria B. Porcino Medeiros
Assistente Social
CRESS 3101/PB*




Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO - 15/12/2023 11:35:30
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121511353041700000078707522>
Número do documento: 23121511353041700000078707522

Num. 83680057 - Pág. 6

Silmaria Bezerra Porcino

Assistente Social

CRESS 3101/PB 13^a Região - PB.

Especialista em Saúde Mental e Perícia Social na área de Serviço Social

Especialista em Psicopedagogia

Mestre em Educação e Interdisciplinaridade e Subjetividade.

Quesitos Padrão Deste Juiz

Respostas

II- Identificação das partes:

Requerente: **Cícero Pereira**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 063.552.564-07, portadora do RG nº 2.528.458 SSDS/PB, residente e domiciliado no Sítio Capim Grosso dos Matias, conhecido por cachimbo apagado, S/N, Zona Rural, Itaporanga – PB, CEP 58780-000.

Requerida: **Maria Justino Martins**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Raquel Batista Dias, 34, Bela Vista, Itaporanga-PB, CEP 58780-000.

III- Família natural:

Sim

a- Identificação:

Miguel Justino Pereira, brasileiro, menor impúbere, nascido aos 18/02/2012, contando com 13 (treze) anos, residente a Rua Raquel Batista Dias, 34, Bela Vista, Itaporanga-PB, CEP 58780-000, filho de **Maria Justino Martins e Cícero Pereira**.



Ismael Justino Pereira, brasileiro, menor impúbere, nascido aos 31/01/2014, portanto com 11 (onze) anos de idade, residente a Rua Raquel Batista Dias, 34, Bela Vista, Itaporanga-PB, CEP 58780-000, filho de **Maria Justino Martins e Cícero Pereira**.

b -Motivos da retirada ou não reintegração ao convívio familiar:

Com a separação do casal, os menores ficaram sobre a responsabilidade da genitora, (onde permanecem). A guarda é compartilhada entre as partes, devendo os menores ficar com o s.r. Cícero Pereira, aos finais de semana, feriados e férias.

c- A situação de risco?

Não

d -A manutenção ou restabelecimento do convívio familiar coloca em risco A psíquica da criança o adolescente? por quê?

A Competência psíquica deve ser analisada pelo psicólogo habilitado em sua matéria.

IV-Família afetiva?

Não

a- A criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade?

Apresentam vínculos preservados com ambos os genitores.

b-São parentes próximos? caso positivo, quais?

Sim, pais e filhos

foram mantidos contatos ou visitas com os pais?

Sim, visitas regulares.

d- Os parentes identificados demonstraram interesse em receber as crianças? A guarda?

Sim



V-Aspecto da família atual:

a- Socioeconômico:

No tocante a situação socioeconômica da Sr.^a Maria Justino Martins é desempregada, recebendo o valor de R\$690,00(seiscentos e noventa reais), auxílio federal bolsa família é o seu companheiro trabalha na indústria têxtil recebendo o valor de um salário-mínimo R\$1.320,00(um mil trezentos e vinte reais), também foi mencionado o valor de R\$220,00(duzentos e vinte reais), creditado pelo genitor como pensão dos menores. De modo que essa foi a renda declarada no núcleo familiar.

Foram declaradas as seguintes despesas: água R\$46,00(quarenta e seis reais), energia elétrica R\$ 100,00(centro reais), gás de cozinha R\$105,00 (cento e cinco reais), alimentação R\$1.000,00(um mil reais).

b-Da residência?

Os menores residem com a genitora a Rua Raquel Batista Dias, 34, Bela Vista, Itaporanga-PB, CEP 58780-000. Casa alugada a residência apresenta-se em boas condições estruturais, sendo composto por 5 cômodos: sala, cozinha, 2 quartos, 1 banheiros, a rua é de fácil acesso, com energia elétrica, coleta de lixo, água e esgoto. Quanto aos moveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, que os guarnecem estão em boas condições para atender as necessidades da família.

Os menores, estão assistidos neste núcleo familiar, que lhe garante afeto, educação, formação moral e a sua subsistência.

VI- Contextualização escolar da criança?

Ismael Justino Pereira de 11 anos de idade, estuda na Escola municipal Jacinta Chaves, cursando o 4º ano do ensino fundamental no período da manhã e o menor **Miguel Justino Pereira**, de 13 anos de idade, estuda na Escola municipal Jacinta Chaves, cursando o 6º ano do ensino fundamental no período da tarde.

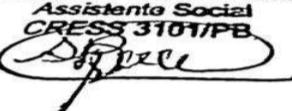


VII-Qual a opinião da criança ou adolescente quanto a situação de acolhimento proposta de acolhimento para convivência familiar com os pais?

Os menores afirmam que vivem confortavelmente com os pais, e que mesmo, separados recebem assistência e afeto de ambos.

Itaporanga/PB, 18 de novembro de 2023.

Silmaria B. Porcino Medeiros
Assistente Social
CRESS 3101/PB



Silmaria Bezerra Porcino

Assistente Social

CRESS 3101/PB 13ª Região - PB.

Especialista em Saúde Mental e Perícia Social na área de Serviço Social

Especialista em Psicopedagogia

Mestre em Educação e Interdisciplinaridade e Subjetividade



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO - 15/12/2023 11:35:30
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121511353041700000078707522>
Número do documento: 23121511353041700000078707522

Num. 83680057 - Pág 0



Página Inicial ▶ Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

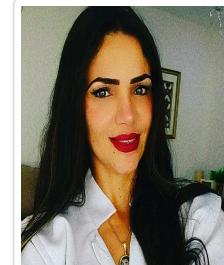
Silmaria Bezerra Porcino Medeiros

Data nascimento: *

29/09/1980

Sexo: *

Feminino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

046.618.494-85

Identidade: *

2639729 _____

Órgão: *

ssp

INSS/PIS/PASEP: *

19034927744

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Mestrado

Nome da mãe: *

Maria Aparecida Bezerra da Silva

Nome do pai:

Jose Porcino da Silva

Email: *

siwmarya@hotmail.com

Telefone: *

(83) 99972-4888



Tornar dados de contato públicos

Municípios de atuação: *

Água Branca Boa Ventura Catingueira Conceição
 Coremas Curral Velho Diamante Emas Ibiara

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Assistente Social	Saúde	3101	

Adicionar profissão

Endereço *

CEP
 Não sei o CEP

Estado * <input type="text" value="Paraíba (PB)"/>	Município / Localidade * <input type="text" value="Itaporanga"/>	Bairro <input type="text"/>
Logradouro * <input type="text" value="Rua Crizanto Pereira"/>	Número * <input type="text" value="274"/>	Complemento <input type="text" value="Nº do apto., edifício, referência, etc."/>

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
certificado	
CRESS	
RG e CPF	

Dados bancários

Banco: *

Agência: * <input type="text" value="21768_____"/>	Conta: * <input type="text" value="89052_____"/>	Tipo conta: * <input type="text" value="Corrente"/> <input type="checkbox"/>
--------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.034.241

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga

Interessada: Silmaria Bezerra Porcino Medeiros – Assistente Social

siwmarya@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da Perita Assistente Social, Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, com inscrição no INSS sob nº 19034927744, nascida em 29/09/1980, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800878-75.2022.8.15.0211, movida por Cícero Pereira, CPF 063.552.564-07, em face da Maria Justino Martins, CPF NÃO CONSTA, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 22/31, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Assistente Social, Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da Perita Assistente Social, Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, com inscrição no INSS sob nº 19034927744, nascida em 29/09/1980, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800878-75.2022.8.15.0211, movida por Cícero Pereira, CPF 063.552.564-07, em face da Maria Justino Martins, CPF NÃO CONSTA, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjbpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/03/2024 às 11:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520245464841

Documento: 2024.034.241 decisão.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Raquel Targino Carneiro da Cunha)

Destinatário: 3ª Vara de Itaporanga (TJPB)

Data de Envio: 21/03/2024 11:44:50

Decisão lançada no ADM nº 0800878- 75.2022.8.15.0211, referente ao pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da Perita Silmaria Bezerra Porcino Medeiros, CPF 046.618.494-85, PIS/PASEP 19034927744, nascida em 29/09/198

Imprimir